



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER N.436 /2022

Redenção (PA), 3 de outubro de 2022.

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Redenção
INTERESSADO : Município de Redenção
REQUERENTE : DPLC/SEMAD
REFERÊNCIA : Mem. 590/2022/DPLC/SEMAD, de 20/9/22
ASSUNTO : Edital do processo licitatório 177/2022, concorrência pública
002/2022
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO N. 177/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022. CONVÊNIO 073/2022/SEDOP. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS DOTADAS DE ACESSIBILIDADE, CICLOVIA E SINALIZAÇÃO VÁRIA DA AVENIDA MARECHAL RONDON. EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS

Em...

2. Natureza do parecer. Primeiramente, deve-se salientar que o parecer jurídico se aferra aos aspectos jurídicos da licitação, e não, aos técnicos.

3. Legislação aplicável. Posto isso, porque a Lei 14.133/2020, art. 191, autoriza a aplicação da Lei 8.666/93, a Administração ainda pode optar pela tomada de preço enquanto modalidade de licitação.

MINUTA DO EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

4. Partes integrantes do edital (Lei 8.666/93, art. 40). O quadro a seguir discrimina que partes do edital estão presentes e que partes estão faltantes.

Núm.	Item	Fundamento	Juízo	Edital
I	Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;	art. 40, I	SIM	3.1
II	Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei	art. 40, II	SIM	22
III	Prazo e condições para execução do contrato	art. 40, II	SIM	23
IV	Prazo e condições para entrega do objeto da licitação	art. 40, II	SIM	30
V	Sanções para o caso de inadimplemento	art. 40, III	SIM	37
VI	Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico	art. 40, IV	SIM	40.4
VII	Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;	art. 40, V	SIM	40.4
VIII	Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei	art. 40, VI	SIM	4, 7, <i>passim</i>
IX	Forma de apresentação das propostas	art. 40, VI	SIM	10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Fundamento	Juízo	Edital
X	Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos	art. 40, VII	SIM	17
XI	Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto	art. 40, VIII	SIM	1.3
XII	O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global	art. 40, X	SIM	12
XIII	Critério de reajuste	art. 40, XI	SIM	34
XIV	Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;	art. 40, XIII	NÃO	
XV	Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)	art. 40, XIV, a	SIM	33.1.3
XVI	Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;	art. 40, XIV, b	NÃO	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Fundamento	Juízo	Edital
XVII	Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento	art. 40, XIV, c	SIM	36.6
XVIII	Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;	art. 40, XIV, d	SIM	32.6
XIX	Exigência de seguros, quando for o caso;	art. 40, XIV, e	SIM	7.1, “d”, III
XX	Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;	art. 40, XV	SIM	5.12.1
XXI	Condições de recebimento do objeto da licitação;	art. 40, XVI	SIM	30
XXII	No caso de licitação internacional, condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras.	art. 40, XVII	PREJUDICADO	

5. O edital não cumpre o item XIV, pois não estabelece limite para pagamento de instalação e mobilização para execução do objeto, exigido no inciso XIII do art. 40 da Lei 8.666/93.

6. O edital tampouco cumpre o item XVI do edital, pois não apresenta cronograma de desembolso, exigido na alínea “b” do inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.

7. O item XXII do checklist está prejudicado, porque não se trata de licitação internacional.

8. O prazo de vigência do contrato foi fixado em 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviço (subitem 24.1).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

ANEXOS DO EDITAL

Núm.	Item	Funda- mento	Ju- ízo	Anexo
I	O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;	art. 40, §2º, I	NÃO	
II	Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários	art. 40, §2º, II	NÃO	
III	Minuta do contrato	art. 40, §2º, III	SIM	
IV	Especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.	art. 40, §2º, IV	NÃO	

9. Devem ser incluídos como anexos do edital:

- 9.1.** O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (art. 40, §2º, I);
- 9.2.** Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, §2º, II);
- 9.3.** Especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação (art. 40, §2º, IV).

MINUTA DO CONTRATO

Núm.	Item	Lei 8.666/93	Juízo	Cláusula
I	Nomes das partes e os de seus representantes	art. 61	SIM	Preâmbulo
II	Finalidade	art. 61	SIM	2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Lei 8.666/93	Juízo	Cláusula
III	Objeto e seus elementos característicos	art. 55, I	SIM	2
IV	Prazo de vigência	art. 57	SIM	5
V	O ato que autorizou a sua lavratura	art. 61	NÃO	
VI	O número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade	art. 61	SIM	Preâmbulo
VII	A sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais	art. 61	NÃO	
VIII	O regime de execução ou a forma de fornecimento	art. 55, II	NÃO	
IX	O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços	art. 55, III	SIM	
X	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	art. 55, III	SIM	3-4
XI	Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso	art. 55, IV	NÃO	
XII	O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	art. 55, V	SIM	7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Lei 8.666/93	Juízo	Cláusula
XIII	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas	art. 55, VI	SIM	9
XIV	Os direitos e as responsabilidades das partes	art. 55, VII	SIM	8
XV	As penalidades cabíveis	art. 55, VII	SIM	11
XVI	Os valores das multas	art. 55, VII	SIM	11
XVII	Os casos de rescisão	art. 55, VIII	SIM	15
XVIII	O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei	art. 55, IX	SIM	16
XIX	As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso	art. 55, X	PREJUDICADO	
XX	A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor	art. 55, XI	NÃO	
XXI	A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos	art. 55, XII	SIM	18
XXII	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de	art. 55, XIII	SIM	8ª, §3º, II, “r”

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Lei 8.666/93	Juízo	Cláusula
	habilitação e qualificação exigidas na licitação			
XXIII	Subcontratação vedada	art. 72	SIM	14

10. Com base no art. 61, deve ser incluído no preâmbulo:

10.1. O ato que autorizou a lavratura do contrato;

10.2. A sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

11. A cláusula quinta do contrato reporta a termo inicial, mas o subitem 14.7 do edital indica que o termo inicial de vigência do contrato é a ordem de serviço. Por conseguinte, a minuta do contrato contraria o edital. Ante o exposto, ou a minuta deve ser adequada ao edital, ou o edital a minuta.

12. Deve ser incluído na cláusula quinta o regime de execução do contrato, como exige o inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

13. Na cláusula quinta, deve ser incluídos os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, como exigido no inciso IV do art. 55.

14. A cláusula 16ª deve ser suprimida, porque não faz sentido uma cláusula de distrato nesse contrato.

15. O item XIX do checklist está prejudicado, porque não se trata de licitação internacional.

16. Deve ser incluída cláusula em que conste a vinculação ao edital de licitação, como exigido no art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, **APROVO** a minuta do edital desde que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

17.1. Seja incluído:

17.1.1. Com base no art. 61 da Lei 8.666/93, no Preâmbulo,

17.1.1.1. remissão ao ato que autorizou a lavratura do contrato;

17.1.1.2. A sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais

17.2. No corpo do edital:

17.2.1. Com base no art. 40, XIII, da lei 8.666/93, limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

17.2.2. Com base no art. 40, XIV, “b”, cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

17.3. Seja anexado ao edital:

17.3.1. O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (art. 40, §2º, I);

17.3.2. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, §2º, II);

17.3.3. Especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação (art. 40, §2º, IV);

17.4. Seja suprimido:

17.5. Seja alterado:

17.5.1. Todas as remissões a “tomada de preços”, já que se trata duma concorrência;

17.5.2. No item 5.3, a remissão ao item 35, pois ele não trata de penalidade;

17.5.3. O item 14.7 do edital para que o termo inicial corresponda ao previsto na cláusula quinta da minuta com base no art. 3º da Lei 8.666/93.

18. APROVO a minuta do contrato desde que:

18.1. Seja incluído:

18.1.1. No preâmbulo:

18.1.1.1. o ato que autorizou a lavratura do contrato, como exige o art. 61 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

- 18.1.1.2. A sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, como exige o art. 61 da Lei 8.666/93;
- 18.1.2. Cláusula em que conste a vinculação ao edital de licitação, como exigido no art. 55, XI da Lei 8.666/93.
- 18.1.3. Na cláusula quinta:
- 18.1.3.1. O regime de execução a obra, como exigido no inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93;
- 18.1.3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, como exigido no inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93;
- 18.2.** Seja suprimida a cláusula décima sexta, que trata do distrato.
- 18.3.** Sejam alterados os percentuais das multas, pois não correspondem aos do edital.

19. Além disso, o processo administrativo deve ser remetido ao Controle Interno, para apreciação e aprovação pela Controladoria Geral na pessoa do Sr. Sérgio Tavares, que opinará quanto à real necessidade deste processo administrativo, com a análise dos fatos e da documentação probante, tudo em observância aos princípios inerentes à Administração Pública, principalmente da continuidade que urge da necessidade de se licitar o objeto apresentado, além de outros princípios basilares das licitações e dos contratos administrativos.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022-GPM